



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº **16**

DE 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/02/13

Abner Felipe
1º Secretário

Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios, equipamentos e itens similares, além de efeitos especiais que possam gerar riscos de incêndio nos locais que especifica em todo o Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido em todo o Estado do Piauí o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios, equipamentos e produtos similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio em todo e qualquer ambiente público fechado no Estado do Piauí, como boates, danceterias, casas de espetáculos, circos, teatros e similares.

Art 2º É necessária a instalação de chuveiros automáticos com dispositivo termo-sensível que serão acionados a partir de determinadas temperaturas, mais conhecido como sprinklers, conforme prevê o artigo 10 da lei Lei Nº 5.483, de 10 de agosto de 2005 que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, em casas noturnas que recebam mais de 100 pessoas e isoladores acústicos que não sejam feitos de material tóxico ou inflamáveis, nem gerem grande quantidade de fumaça, observando as normas técnicas.

Art 3º Os estabelecimentos citados no artigo 1º com capacidade para mais de 25 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência.

Art 4º Boates e casas de shows com capacidade acima de 500 pessoas devem ter, no mínimo, duas saídas de emergência, além de saída principal; e todas devem ter a devida sinalização e condições adequadas para abrir ao menor esforço.

Art 5º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.000 URF-PI, e no caso de sua extinção, as multas serão calculadas com base no índice ou unidade que a substitui, podendo a mesma ser agravada em até 10 vezes no caso de reincidência.

Art 6º Os proprietários deverão instalar em local visível na entrada de seus estabelecimentos placa indicando a capacidade limite de pessoas.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

Art 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito ao órgão que fiscalizará os estabelecimentos comerciais aos quais a lei se destina, e fica autorizado a criar uma Comissão Especial de Prevenção a Incêndio e Pânico na estrutura do Corpo Bombeiros voltada exclusivamente para a fiscalização dos estabelecimentos previstos no artigo 1º, podendo a corporação firmar convênios com as prefeituras municipais.

Art 8º As despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 26 de Fevereiro de 2013.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT

Assembleia Legislativa do Piauí - Gabinete Flora Izabel - Fones: (86) 3133-3138/3139
Avenida Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail: dep.floraizabel13@hotmail.com



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA:

No Estado do Piauí está em vigor a Lei Nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no entanto a legislação não define claramente a atuação em relação ao uso de shows pirotécnicos, de fogos de artifícios e de efeitos especiais em ambientes fechados, como de boates, danceterias, casas de show, circo, teatro e similares.

Assim, o presente projeto de lei surge para preencher essa lacuna e fortalecer a legislação e definir os parâmetros de ação que serão decisivos para se evitar tragédias como a que vitimou mais de 230 jovens na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, ocorrido na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013, causada por um show pirotécnico que disseminou rapidamente um incêndio em isolante acústico feito de espuma.

É importante ressaltar que em vários países, entre eles, a Tailândia, Rússia, Buenos Aires e Estados Unidos, já foram registradas tragédias por causa de shows pirotécnicos e uso de fogos de artifícios em boates e casas de shows.

O projeto de lei ora apresentado tem com o objetivo fundamental complementar o trabalho do Corpo de Bombeiros do Piauí que, de acordo com Lei Nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, além do papel de fiscalizar toda e qualquer edificação no Estado, observando as formalidades legais, vistoriar qualquer imóvel, obra, estabelecimento ou local de evento com concentração de público, bem como documentos relacionados com a segurança contra incêndio e pânico, ainda tem a incumbência de atuar nas atividades relacionadas à Defesa Civil.

Sabe-se que o Corpo de Bombeiros, diante da grande extensão territorial do Piauí e de um efetivo reduzido considerando a ampla competência a ele atribuída, fica impossibilitado de ter uma atuação mais abrangente, englobando todos os municípios. Por isso, o projeto prevê no artigo 7º a criação de uma Comissão Especial de Prevenção a Incêndio e Pânico na estrutura da referida corporação, podendo a mesma atuar em todos os municípios do Piauí através de convênio com as Prefeituras Municipais.

Neste mês a mídia piauiense vem noticiando com frequência trabalhos de fiscalização realizados por SDUs em casas noturnas de shows de Teresina, revelando que vários estabelecimentos do setor correm sérios riscos de interdição por apresentarem irregularidades, sendo que as mais comuns são a falta de saídas de emergência, falta de licenças de funcionamento e até a falta de extintores de incêndios, sendo que apenas na Zona Leste da capital 25 casas foram autuadas por não seguirem os parâmetros de segurança contra incêndio e pânico.

Com a proibição do uso de shows pirotécnicos, de fogos de artifícios e de efeitos especiais em ambientes públicos fechados, onde haja grande aglomeração de pessoas, bem como com as demais medidas apresentadas neste projeto de lei, incêndios e tragédias como a que ocorreu em Santa Maria(RS) e vários países serão evitados e as vidas de muitos jovens serão preservadas.

Diante da importância do projeto para a sociedade piauiense, solicito ao nobres deputados a urgente análise e aprovação da presente proposição.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 26 de Fevereiro de 2013.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT

*Assembleia Legislativa do Piauí - Gabinete Flora Izabel - Fones: (86) 3133-3138/3139
Avenida Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail: dep.floraizabel13@hotmail.com*



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

Art 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito ao órgão que fiscalizará os estabelecimentos comerciais aos quais a lei se destina, e fica autorizado a criar uma Comissão Especial de Prevenção a Incêndio e Pânico na estrutura do Corpo Bombeiros voltada exclusivamente para a fiscalização dos estabelecimentos previstos no artigo 1º, podendo a corporação firmar convênios com as prefeituras municipais.

Art 8º As despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 26 de Fevereiro de 2013.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT